

### ELEIÇÃO DIA 10 DE MARÇO DE 2010

Das disposições que regulamentam o processo de eleição da Diretoria do DCE/ FAMA.

A Comissão eleitoral, eleita em assembléia Geral Extraordinária, no uso de suas atribuições, de acordo com o estatuto vigente do Diretório Central dos do FAMA, em reunião realizada no dia 08 de março de 2010, estabelece as normas que regerão o processo eleitoral da Diretoria do DCE/FAMA.

RESOLVE:

#### Capítulo I

Das Disposições Gerais

Art.1º A eleição da Diretoria do Diretório Central dos da FAMA.

Art.2º As eleições da Diretoria do DCE/ FAMA ocorrerão em turno único.

Parágrafo Único - As eleições para o DCE/ FAMA serão majoritárias, na forma de chapas e de nomes respectivamente, com o voto direto, facultativo, universal e secreto dos associados do DCE/ FAMA.

Art.3º São eleitores nesse processo, todos aqueles que estejam regularmente matriculados, em qualquer curso da FAMA.

Art.4º São condições de elegibilidade, o aluno matriculado em um dos cursos de graduação da FAMA, e que estejam cursando o curso no semestre letivo em que ocorram as eleições.

Art.5º São princípios que regem as eleições, os atos e as pessoas:

I. A supremacia da participação, democracia e da construção coletiva do processo eleitoral; e

II. A transparência, a garantia de liberdade e pluralidade de idéias, garantido um processo legítimo e representativo.

III. A conciliação nos casos de desentendimentos.

#### Capítulo II

Da Comissão Eleitoral

Art. 6º A Comissão Eleitoral (CE), responsável pela realização de todo o processo eleitoral, deverá ser composta por cinco titulares, os quais terão direito a voz e voto.

§ 1º É vedada a participação de membros da Comissão Eleitoral, na composição das chapas ou em campanha eleitoral.

§ 2º. A CE deliberará, por maioria simples de votos, com a presença de metade mais um de seus titulares, sendo secretas suas reuniões.

§ 3º Os membros desistentes da CE não poderão, após saída, inscrever-se em qualquer chapa.

Art.7º Será também indicado um fiscal permanente por cada chapa concorrente, responsável por acompanhar todo o processo eleitoral junto à CE.

Art.8º À CE compete:

I. Providenciar, todo o material necessário à realização do pleito;

II. Coordenar o processo de inscrição das chapas;

III. Fiscalizar a observância das normas estabelecidas no processo eleitoral objeto deste Regimento;

IV. Credenciar os fiscais das chapas inscritas;

V. Analisar os casos em que a localização das mesas receptoras de votos podem ser alteradas durante a votação e autorizar a mudança;

VI. Exercer a fiscalização das mesas receptoras de votos;

VII. Atuar como junta apuradora e nomear os membros das mesas apuradoras;

# REGIMENTO ELEITORAL\_ DCE FAMA

- VIII. Decidir quanto à validade ou nulidade dos votos,
- IX. Elaborar o mapa final com os resultados da eleição e publicá-lo.
- X. Fiscalizar a divulgação de propaganda eleitoral;
- XI. Divulgar o local e horário em que se dará a apuração dos votos;
- XII. Decidir, em primeira instância, sobre os recursos de votação e apuração;
- XIII. Impugnar chapas cujos quesitos de inscrição não tenham sido cumpridos ou que não cumpram este Regimento, o Estatuto do DCE/ FAMA ou o Edital de Eleição; e
- XIV. Resolver os casos omissos.

## Capítulo III

### Das inscrições das Chapas

Art.9º. A inscrição das chapas será feita através de um requerimento, que será encaminhado à CE, através de seu Presidente, que tem em mãos, a ficha para inscrição das Chapas.

Parágrafo Único Não haverá prorrogação do período de inscrição, exceto no caso de nenhuma chapa se inscrever. Nesse caso, novos prazos devem ser definidos pelo CE.

Art. 10. O DCE deverá ser composta por, no mínimo, 6 pessoas distribuídas entre as coordenadorias listadas a seguir:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidentes;
- III. 1º Tesoureiro;
- IV. 2º Tesoureiro;
- V. 1º Secretário;
- VI. 2º Secretário.

Art. 11º As chapas para Diretoria do DCE/ FAMA deverão ser completas.

Art. 12º A relação contendo os nomes das chapas inscritas, bem como suas respectivas composições, será afixada pela CE, no mural da FAMA, até o quarto dia útil após o encerramento das inscrições.

Art. 13º Caberá pedido de impugnação de inscrição de chapas até vinte e quatro horas após a divulgação das chapas inscritas.

§ 1º Poderão requerer a impugnação de chapa quaisquer discente da graduação da FAMA, desde que comprove o fato como previsto no regimento e no estatuto.

§ 2º Caberá à CE, deliberar sobre a impugnação de chapas, até um prazo de quarenta e oito horas a partir do recebimento do pedido de impugnação.

Art.14º. Serão requisitos para a inscrição das chapas:

- I. O nome da chapa;
- II. Os nomes completos dos seus membros;
- III. Nome do Cargo;
- IV. Os seus números de matrícula;
- V. Os cargos pleiteados;
- VI. Cópia de um documento oficial com foto;

Art.15º. Os números das chapas serão dispostos conforme ordem de inscrição, pelo membro da comissão eleitoral que estará recebendo a inscrição.

## Capítulo IV

### Da Campanha Eleitoral

Art.16º. O período de campanha eleitoral será o definido no Calendário de Eleição.

Art.17º. A fixação de faixas, cartazes, panfletos e documentos, deverão respeitar o meio ambiente e

# REGIMENTO ELEITORAL\_ DCE FAMA

o patrimônio da IES.

Art.18°. Não serão permitidas durante o período de campanha:

I. Propagandas sem a permissão por escrito da CE;

Art.19°. Fica proibida a boca-de-urna no dia da eleição a menos de 10m (dez metros) dos locais de votação.

Parágrafo único – Entende-se por boca de urna a distribuição de material de campanha e/ou tentativa de convencimento.

## Capítulo V

Da Cédula Eleitoral

Art.20°. A cédula eleitoral será impressa, constando em sua parte frontal, os nomes e números das chapas concorrentes ao pleito, antecedida por um quadrado com as opções de voto; os locais onde deverão ser feitas as rubricas de um integrante da respectiva mesa receptora de votos.

Art.21°. A cédula eleitoral deve ser confeccionada de maneira a garantir a inviolabilidade do voto.

## Capítulo VI

Da Votação

Art.22°. As mesas receptoras de votos terão listagens por curso, sendo o funcionamento das mesmas de responsabilidade da CE e dos mesários por ela indicado.

§ 1° As mesas deverão ser compostas por, no mínimo, um mesário.

§ 2° Cada mesa receptora receberá da CE todo o material necessário para a votação no dia da eleição, em horário e local determinados pela Comissão.

§ 3° A localização das mesas não poderá ser alterada durante o processo de votação, salvo casos de força maior.

§ 4° O horário da votação será das 18:00 horas até às 21:00 horas.

Art.23°. Cada chapa poderá indicar um fiscal para cada mesa receptora de votos.

§ 1° Aos fiscais será assegurado o direito de pedir impugnação e impetrar recurso por escrito às mesas receptoras e apuradoras de votos.

§ 2° Os fiscais deverão ser indicados ao mesário.

§ 3° Os membros das chapas poderão ser fiscais.

Art.24°. Caso a votação não se inicie pela ausência dos mesários indicados, a CE deverá, no menor prazo possível, a partir do horário previsto para o início da votação, indicar uma nova composição da mesa.

Parágrafo único. O processo de votação só poderá ser encerrado antes do horário determinado caso todos os do curso já tenham votado.

Art.25°. Os mesários serão indicados pela CE dentre os nomes encaminhados a esta.

§ 1° O mesário receberá da CE o material necessário a todos os procedimentos de votação.

§ 2° Fará parte do material necessário aos procedimentos de votação, cópias do presente Regimento, do

Estatuto do DCE/ FAMA e da ata de votação padrão.

§ 3° Cabe ao mesário dirimir todas as dúvidas e problemas suscitados por ocasião dos trabalhos.

§ 4° Cabe recurso à CE das decisões do mesário.

§ 5° Na ausência do mesário, a CE poderá fechar a respectiva urna até que seja providenciado um substituto.

Art.26°. Aos componentes da mesa receptora de votos é proibida a prática de propaganda ou qualquer manifestação relacionada às chapas, sendo vedado, inclusive, portar adesivos, distintivos, camisetas ou algo que identifique suas preferências ou rejeições a qualquer uma das chapas concorrentes.

## **REGIMENTO ELEITORAL\_ DCE FAMA**

§ 1º A área reservada para a votação não poderá conter propagandas das chapas.

§ 2º A CE poderá, no local da votação, afixar cartazes de caráter informativo.

Art.27º. Antes de ser declarado o início dos trabalhos, na presença de fiscais e demais presentes, o mesário executará a conferência da urna que garanta a lisura da votação, facultando aos fiscais o exame do respectivo material.

Art.28º. A mesa receptora de votos, ao se aproximar do encerramento da votação, verificando a existência de filas de votantes, deverá providenciar a distribuição de senhas para que votem os que se encontrarem presentes até o horário de seu encerramento.

Art.29º. Após o encerramento da votação, o mesário providenciará o preenchimento da ata de votação padronizada, assinando-a com os demais membros e fiscais, entregando-a, posteriormente, à CE.

Parágrafo único. Caso não conste a assinatura do fiscal de chapa na ata de votação, fica vetado o recurso por parte da respectiva chapa.

Art.30º. Finda a votação, o mesário deverá chamar a CE, acompanhado de fiscais presentes, deverá lacrar a urna devidamente e transportá-la juntamente com todo o material utilizado na votação, até o local designado para a apuração, divulgado pela CE.

Art.31º. A CE poderá dispor de mesas receptoras para atender situação especial, assegurada todas as

chapas a indicação de seus respectivos fiscais de votação para acompanharem o processo.

Art.32º. Quanto à localização das mesas receptoras:

§ 1º As mesas receptoras deverão ser instaladas em locais de fácil acesso e visualização por parte dos eleitores.

§ 2º A CE divulgará a relação dos locais onde irão funcionar as mesas receptoras de votos.

Art.33º. Os Procedimentos de votação serão os seguintes:

I. O eleitor apresentar-se-á à mesa receptora de votos portando sua carteira estudantil, de identidade ou qualquer documento válido como identidade ao mesário.

II. Não havendo dúvidas sobre a identificação do eleitor, o mesário verificará se o mesmo consta na

lista de votantes, e o eleitor procederá assinando a lista.

III. Depois de assinada a lista, o mesário autorizará o eleitor a ingressar na cabina de votação e a depositar o voto na urna.

IV. Após o depósito do voto na urna, será devolvido ao eleitor o documento de identificação apresentado à mesa.

§ 1º A não apresentação de documento de identificação, na forma supra, poderá ser motivo de impedimento ao exercício do voto por parte de qualquer membro da mesa ou qualquer fiscal.

§ 2º Para votar, o nome do eleitor deverá estar contido na lista de votantes.

§ 3º Caso algum estudante, cujo nome não conste da lista, comprove através de um documento oficial estar regularmente matriculado, poderá votar. O caso deverá ser relatado na ata de votação.

Em seguida, uma cópia do documento comprobatório será anexada a um envelope dentro do qual será colocado o voto, e ambos serão colocados na urna, em separado, para posterior avaliação.

§ 4º Os componentes da mesa e os fiscais, devidamente credenciados pela CE, terão prioridade para votar.

§ 5º Sob nenhuma hipótese será admitido o voto por procuração.

### **Capítulo VII**

#### **Da Apuração**

Art.34º. A apuração dos votos será pública e realizar-se-á após o recebimento de todas

# **REGIMENTO ELEITORAL\_ DCE FAMA**

as urnas, em local previamente designado pela CE.

Os trabalhos de apuração serão realizados pela CE, seus indicados e fiscais de apuração, sem:

§ 1º interrupção, até a proclamação do resultado, que será registrado, de imediato, em ata lavrada e assinada pelos integrantes da CE.

§ 2º As mesas apuradoras serão compostas por escrutinadores indicados pela CE.

Art.35º Antes de proceder à abertura das urnas, a Comissão Eleitoral deverá:

I. Verificar se as urnas estão devidamente lacradas e acompanhadas de suas respectivas atas, listas de votantes e cédulas não utilizadas.

II. Passar à leitura das atas e verificar se há irregularidades ou pedidos de impugnação.

Art.36º Para a apuração a Comissão Eleitoral poderá formar as juntas apuradoras, compostas por da FAMA autorizados e orientados pela Comissão Eleitoral, que efetuarão a contagem de votos das urnas liberadas pela Comissão, obedecendo ao seguinte procedimento:

I - Contagem do número de assinaturas na lista de votantes;

II - Contagem do número de cédulas válidas (com no mínimo uma rubrica no verso da Comissão Eleitoral e/ou mesário);

III - Verificação da defasagem entre o número de assinaturas na lista de votantes em relação ao total de cédulas válidas.

Art.37º. É obrigatória a presença da CE durante a apuração.

Art.38º. Cada chapa poderá indicar um fiscal por mesa apuradora e quatro fiscais de apuração para acompanharem todo o processo de apuração dos votos.

Art.39º. Serão considerados votos válidos para contagem os votos dados a uma das chapas concorrentes.

Art.40º. Serão considerados votos inválidos, os votos em branco e os votos anulados, isto é, aqueles que contiverem rasuras, indicação de mais de uma chapa ou qualquer inscrição que não no local destinado à indicação do voto, salvo os casos de rasuras aceitos por acordo entre todas as chapas e a CE.

Art.41º Será declarada eleita para a Diretoria do DCE/ FAMA a chapa que receber o maior número de votos válidos, ficando em primeiro lugar na votação.

## **Capítulo VIII**

### **Dos Recursos**

Art.42º. Qualquer recurso de votação deverá ser apresentado por escrito à CE pelos fiscais ou candidatos durante o período de votação. Os recursos contra a apuração deverão ser apresentados até o prazo de duas horas após o término desta.

§ 1º A argumentação do recurso poderá ser entregue até doze horas após o término da apuração.

§ 2º A CE apresentará sua decisão até vinte e quatro horas após a entrega da argumentação.

§ 3º Os recursos apresentados fora de seus prazos serão automaticamente desconsiderados.

§ 4º A CE julgará os recursos apresentados, de imediato, com base no Estatuto do DCE-FAMA e no presente Regimento.

§ 5º Os objetos de recursos não previstos neste Regimento serão julgados pela CE.

## **Capítulo IX**

### **Das Penalidades**

Art.43º. Para os casos de transgressão das normas estabelecidas neste Regimento, a CE, em última instância, avaliará a impugnação da chapa envolvida.

## **Capítulo X**

# **REGIMENTO ELEITORAL\_ DCE FAMA**

Das Disposições Finais

At. 44º. A posse se dera conforme o Estatuto da Entidade.

Rio de Janeiro, 03 de setembro de 2008.

---

Richeli Soares Pequeno  
Presidente da Comissão Eleitoral do DCE